

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO  
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063  
E-mail: [camaracapitaoeneas@hotmail.com](mailto:camaracapitaoeneas@hotmail.com)

### **CONTRATO Nº 004/2019**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA WANDERSON EILLER DA COSTA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, com sede na Praça José Álvares da Silva, 268 - Centro - Capitão Enéas/MG, CNPJ 25.220.732/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Alves Carvalho, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa WANDERSON EILLER DA COSTA, estabelecida na Rua Bocaiúva, nº 53, Centro, Capitão Enéas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.652.688/0001-64, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wanderson Eiller da Costa, inscrito no CPF sob o número 042.440.846-57, residente e domiciliado na Rua Bocaiúva, nº 53, Centro, Capitão Enéas/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019, PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

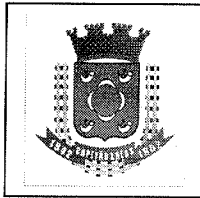
O objeto deste contrato é a aquisição de Lanches para atender às necessidades da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias, no valor total estimado de R\$ 6.603,85(seis mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), com a classificação funcional:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO  
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063  
E-mail: [camaracapitaoeneas@hotmail.com](mailto:camaracapitaoeneas@hotmail.com)

**010101.122.0006.4005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**3339030000000 - Material de Consumo.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos lanches descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários abaixo indicados:

SALGADOS	TAMANHO	QUANT / CENTO	VALOR UN. CENTO.	VALOR TOTAL CENTO
PASTEL A MILANESA	PEQUENO	15	43,78	656,70
CROQUETE	PEQUENO	15	44,80	672,00
ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEJO	PEQUENO	15	41,88	628,20

PÃES	TAMANHO	UNID. / KG	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PÃO DOCE	-----	20 KG	11,63	232,60
PÃO DE FORMA	-----	30 PCT	4,44	133,20
BOLO	MÉDIO	50	7,97	398,50
BROA DE MILHO	-----	350	1,48	518,00

BISCOITOS	UNID. / KG	VALOR UN. / KG	VALOR TOTAL
BISCOITO ESPREMIDO	-----	80	18,81
BISCOITO TOALHA		500	1,50
BISCOITÃO DE SAL		400	1,49

REFRIGERANTES 2 LITROS	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
SABOR LIMÃO	15	7,49	112,35
SABOR GUARANÁ	15	6,49	97,35

FRIOS	KG/UNID.	VALOR KG/UNID.	VALOR TOTAL
APRESUNTADO	20	20,33	406,60
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>			<b>6.603,85</b>

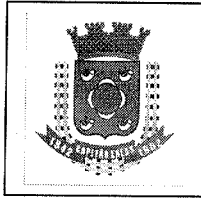
§1º-O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;

§2º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(38) 3235-1063 [www.camaracapitaoeneas.mg.leg.br](http://www.camaracapitaoeneas.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO  
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063  
E-mail: [camaracapitaoeneas@hotmail.com](mailto:camaracapitaoeneas@hotmail.com)

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhadas das requisições, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

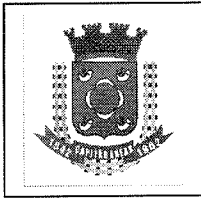
O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **Das obrigações da Contratada:**

- 1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo lanches de boa qualidade;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos lanches;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

#### **Das Obrigações do Contratante:**

- 01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO  
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063  
E-mail: [camaracapitaoeneas@hotmail.com](mailto:camaracapitaoeneas@hotmail.com)

demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;  
02 – Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos lanches, nos termos deste Contrato.

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Capitão Enéas- MG, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.3 - No caso de atraso no fornecimento independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

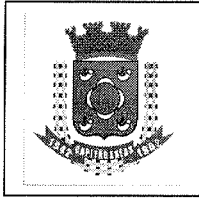
10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, através de pessoa designada pelo seu Presidente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital 002/2019, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO  
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063  
E-mail: [camaracapitaoeneas@hotmail.com](mailto:camaracapitaoeneas@hotmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá /MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Capitão Enéas - MG, 18 de março de 2019.

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
**Jarbas Alves Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
**Wanderson Eiller da Costa**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

